**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2011 - PMM**

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 014/2011 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRASPARÊNCIA BRASIL**, em favor da empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ N.º 00.165.960/0001-01**,** no valor de R$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 22 de setembro de 2011.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2011 - PMM**

**CONTRATO N.º 112/2011 – PMM**

**LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

**POR PRAZO INDETERMINADO, ATUALIZAÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO**

|  |  |
| --- | --- |
| |  | | --- | | PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS |   **CIDADE:** MATINHOS  **ESTADO:** PR  **ENDEREÇO:** RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, 22  **CEP:** 83.260-000  **CNPJ N.º:** 76.017.466/0001-61  doravante denominada **CONTRATANTE** |

**e**

|  |  |
| --- | --- |
| |  | | --- | | **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** |   **CIDADE:** SAQUAREMA  **ESTADO:** RIO DE JANEIRO  **ENDEREÇO:** RUA CORONEL MADUREIRA, 40 – LOJA 14 – CENTRO  **CEP:** 28.990-000  **CNPJ N.º**: 00.165.960/0001-01  doravante denominada **CONTRATADA** |

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de uso de Software por prazo indeterminado, Atualização Mensal e Atendimento Técnico,conforme a seguir:

# PARTES

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito, Senhor EDUARDO ANTONIO DALMORA, portador do RG nº 1.326.821-5 PR, e CPF n° 337.613.459-68, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n° 00.165.960/0001-01**, Inscrição Estadual ISENTA, com sede na Rua Coronel Madureira, n° 40, Loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, município de Saquarema, estado do Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATADA, neste ato, representada pelo Diretor Estadual do Paraná, Senhor SILVIO LUIS STROZZI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.251.574-6 PR, e CPF nº 488.200.089-04.

1. **OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos no Anexo I, confere à CONTRATANTE a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme Anexo II, onde, para os softwares licenciados, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

1. **PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/09/2011, e com término em 26/09/2012, para os serviços de Atualização Mensal e Atendimento Técnico, e, por período indeterminado, para os serviços de Cessão de Licença de Uso.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

1. Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
2. Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software;
3. Treinamento – refere – se à transparência de conhecimento relativos a utilização do Software instalado, É indispensável que os usuários recebam estes conhecimentos e sejam conhecedores das técnicas necessárias para a operação dos equipamentos, bem como do Sistema Operacional.
4. Havendo a necessidade de utilização de mão-de-obra da CONTRATADA pra executar a parametrização dos produtos, digitação dos dados, entre outros, não compreendido no item treinamento, os mesmos deverão ser orçados a parte.
5. Atendimento e Suporte Técnico – referem – se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas CONTRATADA, podendo ocorrer através do meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na CONTRATADA.

**4.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

**4.2.1.** Atendimento técnico “in loco” – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.

**4.2.2.** As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO repassado ao CONTRATANTE.

* 1. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web (internet), que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
  2. Atualização de Softwares motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
  3. Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.
  4. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
  5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças.

05. Secretaria Municipal de Finanças.

05.01. Gabinete do Secretário

0412300072008000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças - reduzido 97

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte do Recurso 01000

Número da Reserva de Saldo : 306

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, efetuado no 1o dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o dia útil do mês subseqüente.
  2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
  3. Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
  4. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de MATINHOS-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 22 de setembro de 2.011.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  **EDUARDO ANTONIO DALMORA** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E**  **GESTÃO EM SERVIÇOS**  **SÍLVIO LUIZ STROZZI** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Mirian de Fátima Zaninelli  CPF n° 313.112.379-68 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Joab Santos  CPF n° 841.874.099-04 |

###### ANEXO I

**CONTRATO N.º 112/2011 - PMM**

**CESSÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

**POR PRAZO INDETERMINADO, ATUALIZAÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2011 - PMM**

1. **ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE**

|  |
| --- |
| Nome do Software |
| PROMIN – TB – TRANSPARÊNCIABRASIL LICENÇA DE USO POR PRAZO INDETERMINADO |

* 1. **ENCARGOS**
  2. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** |  | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | **Lote 01 - Aquisição de licença de uso de Software** |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| 1 | 1 | Unid | Aquisição de Programa (licença de uso transparência Brasil) licença de uso por prazo indeterminado. | R$ 7.000,00 | R$ 7.000,00 |
|  |  |  |  | **Total:** | **R$ 7.000,00** |

* 1. Pelos serviços de Cessão de Licença de Uso e Treinamento de Usuários, serão cobrados os encargos abaixo discriminados:

|  |
| --- |
|  |

* 1. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** |  | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  | **Lote 02 - Atualização mensal** |  |  |
| 1 | 12 | Mês | Atualização pronim - Tb transparência Brasil | R$ 700,00 | R$ 8.400,00 |
|  |  |  |  | **Total:** | **R$ 8.400,00** |

* 1. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do
  2. horário comercial (08h00m às 18h00m). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSOS | VALOR POR HORA |
| Atendimento Técnico na CONTRATANTE | R$ 85,00 |
| Atendimento Técnico na CONTRATADA | R$ 80,00 |

* 1. As despesas de transporte, alimentação e estada, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;
  2. As despesas citadas no item 2.6. supra, quando na inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
  3. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGPM. Extinta ou modificada a Legislação, a freqüência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, adotar-se-á a menor periodicidade possível.
  4. O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

**2.9.1** O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subseqüente, destacando como encargos financeiros, referentes a duplicatas em atraso.

**2.9.2** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, o valor referente a outras despesas eventuais de cobrança, tais como: bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

**2.10.** A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas, e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

* 1. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.

Matinhos, 22 de setembro de 2.011.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  **EDUARDO ANTONIO DALMORA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E**  **GESTÃO EM SERVIÇOS**  **SÍLVIO LUIZ STROZZI** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Mirian de Fátima Zaninelli  CPF n° 313.112.379-68 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Joab Santos  CPF n° 841.874.099-04 |

###### ANEXO II

**CONTRATO N.º 112/2011 - PMM**

**CESSÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

**POR PRAZO INDETERMINADO, ATUALIZAÇÃO MENSAL E ATENDIMENTO TÉCNICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2011 - PMM**

A CONTRATADA na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, descrito no Anexo I, confere à CONTRATANTE a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada.
   2. Garantir que o funcionamento do Software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o Software licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
   3. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

A CONTRATADA poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

**1.4**. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

**1.5.** Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

**1.6.** A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** A CONTRATANTE, após a instalação do Software, tenha ou não assinado o respectivo TERMO DE INSTALAÇÃO, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.

* + 1. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
    2. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
    3. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento / plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 4 do presente anexo. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o Software, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 5.7. do presente anexo.

**3.2.** Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para até 05 usuários por licença. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software, será objeto de proposta específica.

**3.3.** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.3 do anexo I.

**3.4.** A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem opera o Software. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**3.5.** A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento.

**3.6.** A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

**3.7.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

1. **INSTALAÇÃO DE SOFTWARE**

|  |
| --- |
| Nome do Software |
| PROMIN – TB – TRANSPARÊNCIABRASIL LICENÇA DE USO POR PRAZO INDETERMINADO |

* 1. **4.1. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ENDEREÇO  RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, 22 | | | COMPLEMENTO |
| BAIRRO  CENTRO | CIDADE  MATINHOS | UF  PR | CEP  83.260-000 |

1. **ENCARGOS**

**5.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados no presente contrato.

* 1. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
     1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
     2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como, bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
  2. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.
  3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA;
  4. As despesas citadas no item 5.4 do presente Anexo, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
  5. Para realização de serviços de treinamento de usuários, serão cobradas apenas as despesas operacionais (transporte/locomoção, refeições e hospedagem).
  6. Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados no presente Contrato, serão remunerados na base de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora/homem na sede da CONTRATANTE, e R$ 80,00 (oitenta reais) na sede da CONTRATADA.

Matinhos, 22 de setembro de 2.011.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  **EDUARDO ANTONIO DALMORA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E**  **GESTÃO EM SERVIÇOS**  **SÍLVIO LUIZ STROZZI** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Mirian de Fátima Zaninelli  CPF n° 313.112.379-68 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Joab Santos  CPF n° 841.874.099-04 |